



**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO N.º 055/2023**

**ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 055/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. \_\_\_\_\_ / 2023.**  
**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 055/2023.**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS-SP.**

**EMPRESA DETENTORA: \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2023, neste município de Cravinhos, Estado de São Paulo, no Paço Municipal, sito na Rua Tiradentes n.º. 253, centro, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ / MF sob n.º. 45.228.319/0001-07, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor ITAMAR GOMES BUENO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º. .... e do CPF n.º. ...., residente e domiciliado neste Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ (qualificação), neste ato, representada por seu responsável legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** apurados no Pregão Presencial em epígrafe, e consoante as seguintes cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.1.** “Registro de preços para aquisição pedras, gradil, vergalhão, pilar, etc para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infra-estrutura”, conforme as especificações abaixo:

ITEM	Quant. mensal	Quant. Anual	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor estimado Total(anual)
1				Conforme Especificado no Anexo I			



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

## PREGÃO N.º 055/2023

### II - DA REVISÃO DOS PREÇOS

**2.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa **DETENTORA** desta Ata e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**2.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**2.3.** Na hipótese da empresa **DETENTORA** desta Ata solicitar alterações de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**2.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços desta Ata, a empresa **DETENTORA** deverá comprovar cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido na mesma.

**2.5.** Fica facultado a esta Prefeitura realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quando a revisão de preços solicitada pela empresa **DETENTORA** desta Ata.

**2.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data da protocolização do pedido nesta Prefeitura Municipal.

**2.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa **DETENTORA** desta Ata não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados com base nos preços vigentes.

**2.6.2.** A empresa **DETENTORA** desta Ata deverá, quando autorizada à revisão dos preços e for lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, deverá emitir a Nota Fiscal complementar para a cobertura das diferenças devidas, sem



## MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO N.º 055/2023

juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

#### **III - DA VALIDADE DESTE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá **VALIDADE DE 12 (doze) MESES**, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o disposto pelo inciso III, § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, sendo que não poderá haver prorrogação do seu período de validade.

#### **IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Esta Prefeitura Municipal somente estará obrigada a pagar em favor da **DETENTORA** desta Ata, o valor que corresponder à completa entrega dos materiais, tomando-se por base, a importância (R\$), respectivamente, identificada na Cláusula Segunda deste Instrumento e de acordo com o total de entrega dos materiais que forem efetivamente utilizados no mês anterior à efetivação do pagamento, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal.

**4.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de documento fiscal, já incluindo os impostos e demais despesas diretas e indiretas, oriundas das locações objeto desta licitação, observando-se o total das ordens de serviço no mês anterior à efetivação do pagamento.

#### **V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **VI - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, por parte da empresa **DETENTORA** desta Ata, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta,



## MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO N.º 055/2023

das seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **DETENTORA**, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada em procedimento administrativo;

b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” desta cláusula;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

d) além da aplicação da multa correspondente, o cancelamento desta Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com esta Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nas hipóteses de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço ou de qualquer das obrigações assumidas.

**6.2.** As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa **DETENTORA** desta Ata ou, se for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.

**6.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa **DETENTORA** desta Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a este Município.

**6.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**6.5.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **DETENTORA** poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, às quais poderão ser aplicadas cumulativamente:

**6.5.1.** Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura Municipal, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.5.2.** Cancelamento desta Ata de Registro de Preços, procedendo-se à paralisação da entrega de produtos.



## MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO N.º 055/2023

#### VII– DO CANCELAMENTO DESTA ATA

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

**7.1.** Pela Administração, quando:

**7.1.1.** A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

**7.1.2.** A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

**7.1.3.** A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**7.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da “Ordem de Serviço”, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

**7.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

**7.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente justificados pela Administração.

**7.1.7.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**7.1.8.** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**7.2.** Pela **DETENTORA** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.** A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.

#### VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



## MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO N.º 055/2023

**8.1.** Os recursos orçamentários para suportar esta contratação serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.01.02 Fundo Assistência  
48.3.3.90.30.00.08.244.0013.2003 Mat. Consumo  
02.01.03  
58.3.3.90.30.00.04.122.0003.2004 Mat. Consumo  
02.01.04 Administrativo  
67.3.3.90.30.00.04.122.0003.2006 Mat. Consumo  
68.3.3.90.30.00.04.392.0039.2058 Mat. Consumo  
02.01.05 Finanças  
80.3.3.90.30.00.04.123.0004.2007 Mat. Consumo  
02.01.06  
92.3.3.90.30.00.22.665.0003.2008 Mat. Consumo  
02.01.08 Velório  
100.3.3.90.30.00.04.122.0008.2011 Mat. Consumo  
02.01.09 Departamento de Esportes  
108.3.3.90.30.00.27.812.0022.2030 Mat. Consumo  
02.01.10 Cultura  
118.3.90.30.00.13.392.0020.2029 Mat. Consumo  
02.02.01 Creches Municipais  
130.3.3.90.30.00 12.365.0016.2020 Mat. Consumo  
131.3.3.90.30.00 12.365.0016.2020 Mat. Consumo  
02.02.02 Educação Infantil  
140.3.3.90.30.00 12.365.0017.2021 Mat. Consumo  
141.3.3.90.30.00 12.365.0017.2021 Mat. Consumo  
02.02.03 Ensino Fundamental  
150.3.3.90.30.00 12.361.0018.2023 Mat. Consumo  
153.3.3.90.30.00 12.361.0018.2023 Mat. Consumo  
02.02.04  
168.3.3.90.30.00 12.366.0019.2026 Mat. Consumo  
02.02.05  
174.3.3.90.30.00 12.361.0011.2028 Mat. Consumo  
02.02.08  
191.3.3.90.30.00 12.361.0025.2022 Mat. Consumo  
02.02.09  
202.3.3.90.30.00 12.365.0025.2022 Mat. Consumo  
02.02.10  
214.3.3.90.30.00 12.365.0025.2022 Mat. Consumo  
02.02.12



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

## PREGÃO N.º 055/2023

223.3.3.90.30.00 12.366.0025.2022 Mat. Consumo  
02.03.02 Fundo Municipal Saúde  
257.3.3.90.30.00 10.301.0014.2017 Mat. Consumo  
258.3.3.90.30.00 10.301.0014.2017 Mat. Consumo  
259.3.3.90.30.00 10.301.0014.2017 Mat. Consumo  
263.3.3.90.30.00 10.301.0014.2017 Mat. Consumo  
264.3.3.90.30.00 10.301.0014.2017 Mat. Consumo  
265.3.3.90.30.00 10.301.0014.2017 Mat. Consumo  
02.03.04  
302.3.3.90.30.00 10.305.0015.2092 Mat. Consumo  
304.3.3.90.30.00 10.305.0015.2093 Mat. Consumo  
02.04.01 Departamento de Obras  
316.3.3.90.30.00 15.451.0006.2009 Mat. Consumo  
02.04.02  
325.3.3.90.30.00 15.452.0007.2010 Mat. Consumo  
02.04.03 Parques e Jardins  
333.3.3.90.30.00 15.452.0009.2012 Mat. Consumo  
334.3.3.90.30.00 15.541.0037.2048 Mat. Consumo  
02.04.04  
345.3.3.90.30.00 15.452.0012.2013 Mat. Consumo  
02.04.05 Divisão de Transporte  
350.3.3.90.30.00 04.122.0005.2014 Mat. Consumo  
02.04.06 Estradas e Rodagem  
358.3.3.90.30.00 26.782.0010.2016 Mat. Consumo  
02.04.07  
366.3.3.90.30.00 15.452.0006.2015 Mat. Consumo  
02.05.02 Fundo Municipal de Assistência Social  
377.3.3.90.30.00 08.241.0023.2031 Mat. Consumo  
02.05.03  
459.3.3.90.30.00 08.241.0013.2031 Mat. Consumo  
02.07.00 Mobilidade  
487.3.3.90.30.00 08.242.0038.2056 Mat. Consumo

**8.2.** No exercício seguinte, o pagamento pela entrega dos produtos, objeto desta ata será suportado pelas dotações correspondentes, suplementadas se necessário.



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

## PREGÃO N.º 055/2023

### IX – DA REGÊNCIA

**9.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo também, a presente Contratação, regida pelo Decreto Municipal n.º. 1008, de 24 de agosto de 2005, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento, o processo de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º. 055/2023, seus ANEXOS e a PROPOSTA da **DETENTORA** apresentada na referida licitação.

### X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Esta Prefeitura Municipal não se obriga a contratar exclusivamente por esta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da **DETENTORA**.

**10.2.** Se, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, caberá à Administração instaurar novo processo de licitação, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

**10.3.** Esta Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões, obedecerão à Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares e as disposições do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**10.4.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Presencial n.º. 055/2023, seus Anexos e a proposta apresentada pela **DETENTORA**, no respectivo processo de licitação.

**10.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Cravinhos para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente





**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO N.º 055/2023**

instrumento, que lido e achado conforme, impresso em \_\_ (\_\_\_\_\_) laudas somente no anverso, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cravinhos / SP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**  
**ITAMAR GOMES BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_- Responsável Legal  
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS:**

01 – ASS: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ R. G. nº. \_\_\_\_\_

02 – ASS: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_ R. G. nº. \_\_\_\_\_